



Prefeitura Municipal de Lorena

52
Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 591, DE 31 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre modificação de texto de lei.

Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FACÔ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

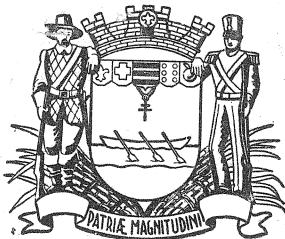
Art. 1º — O artigo 32º da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32º — Os atuais vencimentos do Pessoal Civil, pertencente ao Quadro do Funcionalismo Público Municipal e ao Quadro do Pessoal Variável, ficam fixados de acordo com a tabela abaixo, obedecendo aos padrões e referências respectivas:

TABELA DE VENCIMENTOS

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
A	1	NCr\$ 97,00
B	2	102,40
C	3	107,20
D	4	112,10
E	5	117,00
F	6	121,90
G	7	126,70
H	8	131,60
I	9	136,50
J	10	141,40
K	11	146,20
L	12	151,10
M	13	156,00
N	14	165,70
O	15	175,50
P	16	185,20
Q	17	195,00
R	18	204,70
S	19	214,50

continua...



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

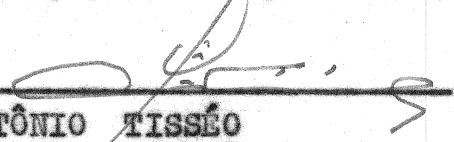
(...continuação da Lei nº 591, de 31 de março de 1967, que dispõe sobre modificação de texto de lei)

PADRÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
T -	20	NCr\$ 224,21
U -	21	234,01
V -	22	243,71
X -	23	253,51
Z -	24	263,21

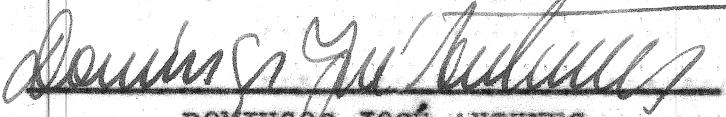
Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo primeiro correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas na época oportuna se necessário.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 1967


ANTÔNIO TISSEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Prefeitura Municipal, aos 31 de março de 1967.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria